

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
Instituto de Segurança Social, I.P.
Aviso
ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL (Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201000022710

PROPRIETÁRIO: MARIA EMILIA PEREIRA ABREU OLIVEIRA

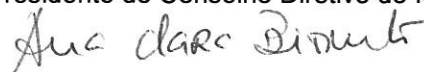
Em cumprimento do disposto nos n.º 1, alínea b) e n.º 2, do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, dá-se público conhecimento de que, por decisão da Sra. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, I.P., proferida ao abrigo da Deliberação n.º 611/2014, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 43, de 3 de março, de 29-05-2015, à entidade acima identificada foi aplicada uma coima de € 9.000,00 (nove mil euros) bem como as sanções acessórias de encerramento do estabelecimento e interdição de exercer qualquer atividade prevista no Decreto-Lei n.º 133-A/97, 30.05, por um período de 24 meses, por se ter verificado que a mesma em 27/11/2009 mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Lar de Idosos, sito na Rua Ribeiras Cima, n.º 64, Freixieiro, Matosinhos, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março.

A reabertura do estabelecimento e a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer a proprietária em crime de desobediência, previsto e punido nos termos da alínea a) do art.º 348.º, do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código penal, respetivamente.

Porto, em 24 de Set. de 2015.

A Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I.P.



Ana Clara Birrento